PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO
PRAÇA BARÃO DE GURGUÉIA, 443 – CENTRO – UNIÃO – PI.
CNPJ: 06.553.606/0001-30 – uniaocpl.pi@gmail.com

CONTRATO Nº 035/2022

DISPENSA Nº 028/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 063/2022

CONTRATATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE SISTEMA DE GESTÃO DE PONTO PARA RELÓGIO, INCLUINDO OS RELÓGIOS E SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO; MANUTENÇÃO DO SOFTWARE, BEM COMO MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA MENSAL DOS EQUIPAMENTOS NOS SEUS RESPECTIVOS LOCAIS DE INSTALAÇÃO COM TREINAMENTO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE UNIÃO/PI, entre SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE UNIÃO/PI e NRC INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA.

MUNICIPIO DE UNIÃO-PI, com sede na Praça Barão de Gurguéia, 443, Centro, União-PI, CNPJ nº 06.553.606/0001-30, por intermédio da **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 00.783.827/0001-19, estabelecida na Rua Anfrisio Lobão S/N, Centro neste ato representada pela Secretaria Municipal de Saúde, **Sra. Elaine Almeida Melo de Meneses**, doravante chamada abreviadamente de **CONTRATANTE** e,

NRC INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA, com sede na Rua Elias João Tajra, nº 1717, Bairro Fática, Teresina/PI, CEP 64.049.508, inscrita no CNPJ nº 35.909.642/0001-2), através de seu representante legal, Sr. **ACHILES HILTON BASTOS MOURA,** RG nº 373.554 e CPF nº 278.666.374-15, doravante denominada **CONTRATADA,** têm justo e acordado, celebrar o presente **CONTRATO,** mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

Caberá ao fornecedor, de acordo com o Processo Administrativo 063/2022 - de contratação direta emergencial, por meio de Dispensa De Licitação nº 028/2022, para CONTRATATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE SISTEMA DE GESTÃO DE PONTO PARA RELÓGIO, INCLUINDO OS RELÓGIOS E SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO; MANUTENÇÃO DO SOFTWARE, BEM COMO MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA MENSAL DOS EQUIPAMENTOS NOS SEUS RESPECTIVOS LOCAIS DE INSTALAÇÃO COM TREINAMENTO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE UNIÃO/PI.

PONTO ELETRÔNICO – SEC. SAÚDE UNIÃO-PI					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNIDADE**	**QUANTIDADE**	**VALOR UNITÁRIO (MENSAL)**	**VALOR TOTAL (12 MESES)**
1	**LOCAÇÃO DE RELÓGIO DE PONTO ELETRÔNICO INFORMATIZADO** Homologado pelo MTE portaria 373/2011. Instalação, configuração,manutenção, garantia de funcionamento e suporte técnico. Porta USB, com deteccao automatica do pendrive, para coleta do arquivo de registros, importacao e exportacao de dados que permite a configuração rápida do equipamento, ajustando informações do empregador, colaboradores e digitais; Sistema de relógio em tempo real com bateria de backup, com ajuste da data e hora e configuração do horário de verão; Para maior segurança das configurações do equipamento, o acesso ao menu se faz por senha de segurança;	UNIDADE	29 (vinte e nove)	R$ 131,00	R$ 45.588,00

	Leitor biométrico com sensor otico e tecnologia antifraude, que faz a detecçao de dedo vivo, permitindo identificar tentativas de fraude como a utilização de digitais falsas de silicone e gelatina, com as capacidades de .9590 ou 16.000.				
2	**LOCAÇÃO DE SISTEMA PARA PONTO ELETRÔNICO** - Cadastro de eventos pré-configurado e pronto para que o cliente possa utilizá-lo imediatamente após a instalação do produto. - Cadastro de banco de horas completo e totalmente flexível. Três tipos de horários: fixo, flexível (inclusive com flexibilidade diurna e noturna) e móvel.	FUNCIONÁRIOS	396 (trezentos noventa e seis)	R$1,59	R$ 7.555,68
3	**Treinamento no equipamento e sistema** para 10 (dez)servidores designados pela Prefeitura Municipalde União-PI.	UNIDADE	1	INCLUSO R$ 0,00	
VALOR TOTAL		R$ R$ 53.143,68 (cinquenta e três mil, cento quarenta e três reais e sessenta e oito centavos)			

CLÁUSULA SEGUNDA:

Integram e complementam o presente Contrato, independentemente de transcrição o Processo Licitatório nº 063/2022, Procedimento de Dispensa nº 028/2022, sob a

modalidade DISPENSA e a proposta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente deste **CONTRATO** ocorrerá:

U.O	00.04.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO DE GOVERNO	10	SAÚDE
SUBFUNÇÃO DE GOVERNO	301	ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA DE GOVERNO	0005	SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA
ATIVIDADE	2.024	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERV. PÚBLICOS DE SAÚDE
ELEMENTO DE DESPESA	33.90.39	OUTROS SRVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
FONTE DE RECURSO	600	FNS CUSTEIO

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor contratado é de R R$ 53.143,68 (cinquenta e três mil, cento quarenta e três reais e sessenta e oito centavos).que será pago mediante a prestação dos serviços, além do encaminhamento da nota fiscal e recibos, e poderá ser realizado em até trinta dias após o protocolo.

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação

CLÁUSULA QUINTA – FORMA DE PAGAMENTO – O pagamento será efetuado até 30(trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada.

CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

A prestação dos serviços será mediante termo de requisição do setor competente da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO, ALTERAÇÃO, INEXECUÇÃO OU RESCISÃO:

A inadimplência de cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato ou ocorrência de quaisquer das situações descritas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE a prerrogativa de dá-lo por rescindido de pleno direito, mediante interpelação judicial ou extrajudicial, além da possibilidade de imputação das sanções previstas nos artigos 156, 157 e 158 da referida Lei.

O presente contrato poderá ser rescindido por conveniência administrativa do Contratante, conforme disposição do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, hipótese que também não caberá à Contratada qualquer tipo de indenização.

O presente contrato regular-se-á no que concerte à sua execução, inexecução ou rescisão pelas disposições da Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, observadas suas posteriores alterações, por suas cláusulas e pelos preceitos e princípios do direito público.

Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas no contrato, a Contratante poderá aplicar à Contratada as sanções do art. 156, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

As penalidades previstas no contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério das partes, se entenderem as justificativas apresentadas por ambas como relevantes.

CLÁUSULA OITAVA — DA FUNDAMENTAÇÃO:

O presente contrato administrativo regula-se pelas cláusulas definidas nos autos desse processo licitatório, tendo como fundamento legal, o art. 75, II da Lei nº 14.133/2021 c/c Decreto nº 10.922, de 30 de Dezembro de 2021.

CLÁUSULA NONA — DO PRAZO DE VIGÊNCIA – O prazo de vigência da presente Contrato será de a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2022, em conformidade com os interesses da Contratante.

CLÁSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

A CONTRATADA, se obrigará a prestar os serviços de acordo com sua proposta, de forma a atender as exigências da CONTRATANTE.

§ 1º - Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie e demais despesas que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento objeto deste contrato;

§ 2º - Solicitar, por escrito à CONTRATANTE, mediante prévia justificativa, eventuais prorrogações do prazo contratual;

§3° A CONTRATADA se obriga:

i. Fornecer os serviços solicitados;
ii. Refazer, os serviços não aceitos pelo Contratante, em caso de má prestação do serviço.

A critério exclusivo da CONTRATANTE ou por mútuo acordo, o presente Contrato poderá a qualquer tempo ser rescindido, no todo ou em parte, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, cabendo à CONTRATADA, receber o que lhe for devido até a data da rescisão ou, ainda, se a CONTRATADA:

a) Deixar de cumprir os prazos estipulados no Edital;
b) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem a prévia autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DOS CASOS OMISSOS - Os casos omissos e os que se tornarem controvertidos serão decididos pela PREFEITURA, garantindo-se a CONTRATADA o direito ao contraditório e ampla defesa de seus interesses.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de União - Piauí, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Contrato.

União – PI, 08 de março de 2022

Elaine A. Melo de Meneses

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE UNIÃO-PI
Elaine Almeida Melo de Meneses
CONTRATANTE

Aquiles N[illegible]

NRC INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA
CNPJ nº 35.909.642/0001-2
CONTRATADA